



**LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

Desapropria imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desapropriado pelo valor de R\$ 1.735,00 (mil setecentos e trinta e cinco reais) pelo Município de Sebastião Laranjeiras, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras, abaixo descrita e caracterizada, desmembrada dos imóveis objeto da matrícula de origem nº 3.582, de 30/03/1971 (trinta de março de mil novecentos e setenta e um), no livro nº 3-C de Transcrição das Transmissões, à folha 221, de ordem do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, conduzido por justo título a JOAQUIM AUGUSTO ESPÍNOLA CASTRO, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda oriundo de inventário dos herdeiros titulados no registro de origem supramencionado..

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito no caput foi declarado como de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal de nº 014 de 15 de março de 2022, com destinação a construção de uma Unidade Escolar e de um aparelho de esporte e lazer no perímetro, sendo individualizado pela ordem técnica de:

Refere-se ao reconhecimento de área de 01ha, 10 a da Fazenda Barriguda, localizado no município de Sebastião Laranjeiras – BA no distrito de Piranhas, com área total de 105 Ha 00a.

Partindo do ponto P1 (0700935.00 S; 8378068.00 W) percorrendo uma distância de 120,35 mts chegou até o P2 (0700944.00 S; 8377948.00 W), percorrendo uma distância de 84,93 mts chegou ao P3 (0700860.00 S; 8377936.00 W), percorrendo uma distância de 134,77 mts chegou até o P4 (0700846.00 S; 8378070.00 W) e por fim percorremos uma distância de 89,05 mts até o ponto P1 (0700935.00 S; 8378068.00 W).

Está propriedade tem como confrontante a Estrada Vicinal de Piranhas para Paus- Preto que vai do P1 (0700935.00 S; 8378068.00 W) até do P4 (0700846.00 S; 8378070.00 W), temos também o Sr.



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

Joaquim Augusto Espínola Castro que faz divisa com a área obtida nesse levantamento planimétrico com os seguintes pontos, do P1 (0700935.00 S; 8378068.00 W); P2 (0700944.00 S; 8377948.00 W); P3 (0700860.00 S; 8377936.00 W) e por fim P4 (0700846.00 S; 8378070.00 W).

**Art. 2º.** A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo eventuais despesas cartorárias para transferência e registro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2022.

  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS  
Prefeito Municipal